



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 91
Decisão da CEGEM	Nº 129/2019	
Referência	Processo nº 1116275/2019	
Interessado(a)	ELIZABETH PORCELANATO LTDA	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, e o cancelamento da multa aplicada porque a empresa encontra-se registrada no Conselho Regional de Química da Paraíba – CRQ/PB.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 91, apreciando o Processo nº 1116275/2019, que versa sobre Auto de Infração (Auto de infração nº 500016863/2019, contra a Pessoa Jurídica **ELIZABETH PORCELANATO LTDA**, CNPJ: 02.357.659/0002-06 devido à falta de Registro de Empresa junto a este Conselho, com registro na Receita Federal desde 11/12/2015 e tem como atividade principal: Fabricação de azulejos e pisos, e; **considerando** que tal fato constitui Infração do Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para esta Câmara Especializada em tempo hábil, alegando que desenvolve as atividades de processamento químico (fabricante de pisos, porcelanatos e revestimentos cerâmicos), foi incorporada à matriz que tem a mesma denominação e CNPJ nº. 02.357.659/0001-25, e encontra-se registrada no Conselho Regional de Química da Paraíba – CRQ/PB, desde 2005, solicitando o cancelamento e arquivamento do auto de infração; **considerando** que a atividade principal da empresa autuada constante no CNAE é a Fabricação de Azulejos e Pisos, cujo profissional habilitado está lotado na modalidade da engenharia química; **considerando** que a empresa matriz encontra-se registrada e regularizada no CRQ/PB, sob o nº. 027, desde 25/05/2005, devidamente comprovado através do Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica de nº. 155/2019, acostado ao processo; **considerando** que a empresa não é obrigada a se registrar em dois conselhos distintos, quando se tratar de uma mesma atividade operacional desenvolvida; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho. **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** e o cancelamento da multa aplicada porque a empresa encontra-se registrada no Conselho Regional de Química da Paraíba – CRQ/PB e a empresa não é obrigada a se registrar em dois conselhos distintos, quando se tratar de uma mesma atividade operacional desenvolvida. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG), Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de novembro de 2019.

Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves
Coordenador da CEGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)